

A propagação das idéas e conhecimentos uteis é uma empresa generosa, e proficua á sociedade.

# O PROPAGADOR.

A boa vontade, unido, confiança constituem a mais poderosa alavanca dos progressos sociaes.

## Assignaturas.

POR ANNO ..... 8\$000  
POR SEIS MEZES ..... 5\$000  
FOLHA AVULSA ..... 240

X  
X  
X  
X  
X

Publica-se uma vez por semana. Os socios tem uma columna gratis, e os assignantes meia columna, e o excedente, e mais publicações á 100 reis por linha.

X  
X  
X  
X  
X

## Assignaturas.

POR ANNO ..... 8\$000  
POR SEIS MEZES ..... 5\$000  
FOLHA AVULSA ..... 240

ANNO II.

SABBADO 28 DE MAIO DE 1859.

N. 70.

## O PROPAGADOR.

*Reformas a fazer na legislação sobre o imposto do gado.*

### I.

Entre estas reformas a primeira, cuja necessidade cumpre demonstrar, é relativa a maneira de arrecadação—Deverá o imposto ser cobrado na exportação, ou em repartições fiscaes, ou por arrematação?

Sendo esta provincia toda creadora, de uma grande extensão e limitrophe com varias outras; para as quaes exporta seus gados por inumeras vias, que não se poderião limitar muito sem grande veixame; não é de todo possível estabelecer barreiras em que se arrecade o imposto.

Semelhante systema traxa o aniquilamento da renda da provincia pelo espantoso contrabando á que daría lugar, e pelas fraudes e malversações nessas barreiras.

O pagamento nas repartições fiscaes occasiona uma extensa e complicada escripturação, um crescido e dispendioso pessoal, custas avultadas, quando é preciso intervir o juizo dos feitos, morosidade e delongas na arrecadação, incertesa do seu producto, perda infallivel de parte da contribuição pela insolvabilidade em que cahem alguns contribuintes & c.

Estes inconvenientes porem desaparecem adoptado o methodo de arrematação, que substitue todos os contribuintes de uma ou mais freguesias por um arrematante.

A fazenda provincial, em vez de ter contos com centenas de individuos, e por pequenas fracções do imposto, que pagão em epochas incertas, cahindo boa parte n'um adiamento indefinido ou perpetuo, resume-as todas nas pessoas dos poucos arrematantes, que se obrigão, sob garantias de pontualidade, á pagar a importancia total em dias fixos e determinados; d'onde resulta grande redução de trabalho, de pessoal, e de despesas; possibilidade de calcular-se com uma renda certa, e previamente conhecida com precisão, e de evitar-se a perda de parte do imposto, porque o arrematante, mais interessado, zeloso e activo saberá arrecadar o todo; e ainda a vantagem muito importante de facilitar-se aos contribuintes a solução de seus debitos

sendo que o arrematante os procurará mais de perto, os não deixará cahir em negligencias fataes, e receberá não só moeda, mas tambem os proprios gados e outros generos em que convencionarem.

Concluimos, pois, que a arrecadação do imposto deve ser por arrematação.

Se porem alguma vez acontecer que se não effectue a arrematação, será o imposto arrecadado por meio de agentes fiscaes nas respectivas freguesias.

### II.

Mas aqui surge outra questão—A arrematação deve ser precedida de uma fixação do imposto, que tem de pagar cada contribuinte; ou essa fixação será posteriormente feita entre o contribuinte e o arrematante?

Não havendo uma fixação previa, faltão ao arrematante não só os dados estatísticos para saber quaes as pessoas que devem pagar o imposto, e o quantum de cada uma; como o titulo legal que as obrigue por quantia determinada cumprindo-lhe portanto colher elle aquelles dados, e recorrer aos meios ao seu alcance, e ao processo legal para fixar o imposto a que é obrigado cada creador, o que é um trabalho longo, penivel, moroso, e sujeito á muitas contrariedades e abusos, controversias, e compromettimentos.

Sendo geral a repugnancia de pagar o imposto, o arrematante se encontrará por toda a parte com a má vontade dos creadores, que verão nelles somente o desejo de locupletar-se á sua custa, exigindo uma quantia superior á que entendem que devem pagar. Por outro lado o arrematante certo dessa má disposição dos contribuintes, e zeloso dos seus interesses presumirá sempre que o querem prejudicar.

Se o preço da arrematação for baixo dirá o contribuinte que o arrematante não deve ser exigente, não deve pedir tanto, tendo dado tão pouco: se for alto, dirá ainda q' só a sua custa quer o arrematante salvar-se do seu mau calculo, ou q' de proposito foi arrojado contando de opprimir os fazendeiros.

E pois serão frequentes as controversias e disputas entre arrematantes e contribuintes, e raro o commum accordo.

Se, para supprir este, recorrer-se

a arbitros escolhidos pelas partes, quanto maior não se torna a delonga na fixação? Que incommodos, e despesas, e veixações não occasionarão esses arbitramentos? Os arbitros em geral, sustentarão os interesses das partes que os nomearão, e o 3.º, que a lei designar para decidir a controversia, nem sempre inspirará confiança mutua, e muitas vezes será um juiz parcial e votado aos interesses de uma das partes.

Se for do lado do contribuinte, pagará este somente o que lhe convier: se do lado do arrematante ficará aquelle sem garantias.

Se houver recurso para a fazenda ou outro superior, basta a morosidade consumições, dependencias, e despesas para atterrar o arrematante, que não pode prolongar por muito tempo a arrecadação, sendo que da brevidade della depende em grande parte o seu interesse.

Todas estas considerações pesarão no animo dos licitantes, que, por tanto, só por preços muitos commodos e com grande prejuizo da fazenda, farão as arrematações, não só porque recearão as delongas, os compromettimentos, indisposições e despesas, como porque ignorão quanto poderão arrecadar ao certo, ou ainda provavelmente, visto não haver nem uma fixação obrigatoria, nem ao menos um trabalho estatístico que lhes indique a importancia do imposto.

Estes inconvenientes tornão-se ainda mais graves no caso de não haver arrematantes; e de ter-se de fazer a arrecadação por agentes fiscaes, já porque estes, não tendo o mesmo interesse daquelles procederão com menos zello, actividade, e energia, deixando por isso muitos criadores de pagar, ou pagando menos do que deverem; já porque, não havendo uma base legal e fixa pela qual os agentes fiscaes se regulem e prestem contas, ficão estes armados de um arbitrio enorme, e n'um campo inteiramente franco para defraudarem a fazenda, como em epochas anteriores aconteeo.

O ultimo lançamento, por sua inexactidão escandalosa, seria uma base muito imperfeita para a 1.ª arrematação, e com elle argumentarão os fazendeiros contra as exigencias dos arrematantes, e dos agentes fiscaes, accrescendo que tanto menos valor teria, quanto mais distante fosse ficando das arrematações.

A importancia porque estas fossem feitas, tambem não constitue uma base segura nem para os arrematantes nem para a fazenda, sendo que não ha meio de verificar a relação dessa importancia com a que foi arrecadada, porque ao arrematante não convirá patentear os seus lucros, e antes exagerar as perdas, e difficuldades para ter menos concorrentes na seguinte praça.

Havendo porem uma fixação previa cessão todos os inconvenientes.

Adoptadas certas medidas, ella se fará com alguma exactidão, e por tanto a fazenda, sabendo ao certo em quanto monta o imposto, está habilitada para não arrematal-o com prejuizo, e para tomar contas aos agentes fiscaes, que não poderá lezal-a. Estes e os arrematantes nem são sobrecarregados do pesado, longo, e moroso trabalho da fixação, nem ficão expostos á controversias, odios, incertezas, despesas &c.

Os concorrentes á arrematação, vindo e examinando a fixação, sabem com exactidão o que arrematão, e quaes as pessoas, com quem vão entrar em contas; e por tanto simplificado por todos os modos o seu trabalho, despido de incertezas e odiosidades, garantida uma quantia certa e determinada, licitarão com animo tranquillo até onde lhes convier. Admittido este methodo, e medidas proprias para a fixação do imposto, a importancia delle, e por tanto das arrematações subsequentes, pode cada vez mais aproximar-se da verdade, e ir tendo um augmento proporcional ao desenvolvimento real da criação, principalmente se aos arrematantes ou agentes fiscaes se conceder a faculdade de recorrer dos lançamentos, percebendo todo o proveito de qualquer augmento, porque então os licitantes examinarão com antecedencia os lançamentos, as vantagens que podem tirar de alguns recursos, e se disporão a chegar talvez a uma quantia superior ao imposto fixado fornecendo as decisões desses recursos bases para a elevação da fixação futura,

E pois parece-nos incontestavel a necessidade de ser fixado o imposto antes da arrematação.

### III.

Deve o imposto ser lançado indistinctamente sobre toda a producção?

A legislação actual restabellece sobre o rendimento annual do gado vaccum, cavallar, e muar, comprehendendo jumentos, e seja qual for a importancia desse rendimento.

Propomos tres alterações:

1.<sup>a</sup>—Que fique isenta do imposto a criação de jumentos, porque, sendo pouco extensa na provincia, convem animal-a. Não dizemos o mesmo dos mulos, ou burros, porque já provém da especie favorecida, e ha delles maior producção.

2.<sup>a</sup>—Que fique tambem isenta, pela mesma razão até 1.<sup>o</sup> cruzamento inclusive, a producção de qualquer outra raça de gado superior, que se introdu-

sir na provincia, sendo como tal reconhecida pela junta administrativa.

3.<sup>a</sup>—Que não pague imposto algum o criador, cuja producção for inferior a 10 crias, embora reunidas as especies vaccum, e cavallar, ou a muar até 3 crias.

Nestas circumstancias se acha, em geral, a classe pobre, que não deve ser acabrunhada de impostos, e das vexações e sacrificios, para ella sempre graves, resultantes de erros e abusos na fixação e na arrecadação, tanto mais que a somma desses sacrificios vem a ser-lhe, em regra, decuplicada uma e mais vezes d'aquillo que percebe a fazenda, sendo, alem disso, as difficuldades, e o trabalho da arrecadação superiores ao proveito.

Poder-se-hia elevar ainda, em beneficio dessa classe tão desfavorecida, o n.<sup>o</sup> das crias, se a redução que esse favor tem de fazer na receita o permittisse.

Aquelle que apenas tem até 9 crias, embora 3 mullos, é quasi sempre um pobre que deve estes ao acaso; e se o numero delles cresce, ou se com a mais producção forma um total superior a 9, está fora da regra, e pode concorrer para as despesas publicas.

### IV.

O imposto será fixado e pago em gados ou em dinheiro?

Não está certamente no interesse do contribuinte obrigar-o a entregar seus gados, antes á maior parte convirá pagar em dinheiro; e por outro lado seria muito oneroso, muito dispendioso, e prejudicial a fazenda provincial o recebimento de gados quando a arrecadação, por falta de arrematantes, se houver de fazer por agentes fiscaes.

Por tanto nesta \*tima hypothese o imposto será pago em dinheiro; e no caso de arrematação, sel-o-ha pela forma que convençoaarem os arrematantes e contribuintes.

Fixado o imposto em dinheiro sobre o valor arbitrado aos gados, os agentes fiscaes, quando não houver arrematantes, sabem quanto devem exigir de cada contribuinte; assim como o arrematante, em falta de qualquer outro accordo sobre a maneira de receber o pagamento, não pode exigir mais do que a importancia do imposto em dinheiro, nem o contribuinte obrigar-o a receber gados fora do tempo do vencimento, nem com menos idade daquella com que são avaliados, nem por preço superior ao da avaliação. Por este meio, deixando-se a maior liberdade ás convenções, que facilitem o pagamento, estabelecem-se bases rasoaveis, que evitarão todas as duvidas, entre arrematantes e contribuintes acerca do pagamento em genero ou em dinheiro, e das qualidades e preços dos gados.

(Continuar-se ha.)

## Assemblea Legislativa Provincial.

SESSÃO DE 13 DE MAIO.

Presidencia do sr. dr. M. Moura.

Comparecerão os srs. dr. M. Moura, Galdino Ramos, padre Formiga, Araujo Costa, Pereira Nunes, Avellino, Lobão e Veras, padre Sebastião, Livio Lopes, Leite Pereira, e dr. Silva e Lobo, faltando sem participacao os srs. Ozorio, dr. Carvalho e Ernesto.

Depois da chamada apresentou-se o sr. dr. Carvalho.

Annunciando-se n'ante sala o sr. Torres, supplente pelo 3.<sup>o</sup> districto, foi introduzido com as devidas formalidades, prestou juramento e tomou assento.

Havendo numero legal, abriu-se a sessão, comparecendo então o sr. Ozorio.

Lidas e approvadas as actas dos dias 7 a 12, o sr. 1.<sup>o</sup> secretario dá conta do seguinte

### Erpediente.

Um officio da secretaria da camara dos srs. deputados remettendo para o archivo desta assemblea, uma colleção dos annaes da mesma camara. Rec-bido com especial agrado:—à archivar-se.

Dois ditos do secretario da provincia, enviando 2 exemplares dos relatorios um apresentado pela presidencia na abertura desta assemblea no 1.<sup>o</sup> de julho do anno passado, e outro com que o exm. vice-presidente dr. Atacai passou a administração da provincia ao exm. sr. dr. Couto.—Mandarão-se archivar.

Um dito do mesmo transmittido 2 projectos de posturas das camaras municipaes da União e Batalha.

Um dito dito, remettendo outro artigo de posturas da camara da Batalha.

Um dito dito, com o orçamento da receita e despeza da camara da Independencia para 1857-1858, e um projecto de posturas da referida camara, que a presidencia havia approvado, em parte, provisoriamente.

Um dito dito, acompanhado do orçamento da camara da Batalha, para 1858-1859, e mais 5 artigos de posturas da citada camara, os quaes forão provisoriamente approvados pela presidencia.

Um dito dito, accusando a remessa de um codigo de posturas, organizado pela mesma camara, e approvado pela presidencia provisoriamente.

Um dito dito, com um artigo de posturas da camara da cidade da Parna-hyba, approvado do mesmo modo pela presidencia.

Um dito dito, remettendo cinco artigos de posturas, confeccionados pela camara desta capital, a que a presidencia dera provisoriamente a sua approvação.

Todos, á commissão de camaras municipaes.

Um dito dito, enviando uma representação de diversos cidadãos da povoação do Preperí, pedindo a criação de uma cadeira do ensino primario para o sexo masculino na mesma povoação. A commissão de instrucção publica.

Um dito dito, communicando estarem expedidas as convenientes ordens, para serem convidados os dous deputados supplentes Ozorio e Torres, existentes nesta cidade, como se requisitou. Inteirada a casa:—á archivar-se.

Um dito da camara da villa do Principe Imperial, enviando o orçamento de sua receita e despesa de 1857-1858.

Um dito da cidade da Parnahyba, remettendo o orçamento de receita e despesa de 1857-1858 e 1858-1859, e bem assim, uma conta de sua divida activa e passiva.

Um dito da villa de S. Raimundo Nonnato, com a conta da sua receita e despesa de 1857-1858.

Outro da cidade de Oeiras, transmittindo as suas contas de 1856-1857, orçamento para 1858-1859, e sete artigos de posturas.

Outro da villa de Jeromenha, acompanhado das contas de sua receita e despesa de 1857-1858.

Outro da villa de Jaicoz, remettendo as contas de sua receita e despesa de 1857-1858 e 1858-1859.

Um dito da villa de Peracuruca, enviando as contas de sua receita e despesa de 1857-1858, e o orçamento para 1858-1859.

Um dito da villa das Barras com as contas de sua receita e despesa de 1857-1859, orçamento para 1859-1860, e a relação de sua divida activa e passiva.

Outro da villa de Marvão, acompanhado das contas de sua receita e despesa de 1857-1858.—A' commissão respectiva.

Um dito do deputado dr. Ribeiro Soares, communicando não poder assistir aos trabalhos da presente sessão.

Outro do deputado Marcos Aurelio dando igual parte.—A' archivarem-se.

Dous da camara da villa da Independencia, accusando a remessa do balancete de sua receita e despesa de 1858-1859, e de um codigo de posturas, que confeccionara, cujos papeis não se encontrarão, e mandou-se d'isso fazer sciente a mesma camara.

Um requerimento das irmandades de S. Benedicto, e N. S. do Rozario na cidade da Parnahyba, pedindo approvação dos respectivos compromissos. A' commissão de negocios ecclesiasticos.

N'a ausencia de alguns membros das diversas commissões, o sr. presidente designou os seguintes:

Padre Sebastião para a de poderes.—Ozorio e Avellino para a da fazenda.—Livio Lopes, e dr. Carvalho para de camaras.—Padre Formiga e Livio Lopes para a de força publica.—Avellino, padre Sebastião e Araujo Costa para a de instrucção publica.

E dando para ordem do dia seguinte a mesma da sessão anterior, levantou-se a sessão.

SESSÃO DE 14 DE MAIO.

Presidencia do sr. dr. M. Moura.

Acharão-se presentes os srs. M.

Moura, Pereira Nunes, Galdino Bamos, padre Formiga, Araujo Costa, Carvalho, Avellino, Lobão e Veras, Livio Lopes, Leite Pereira, Silva Lobo, Torres, faltando sem causa os srs. Ernesto e Ozorio.

Aberta a sessão, leu-se e approvou-se a acta do dia antecedente, depois do que compareceu o sr. Ozorio.

O sr. 1.º secretario da conta do seguinte

*Expediente*

Um officio da camara municipal d'esta cidade com o balanço definitivo de sua receita e despesa de 1857-1858.

Outro da villa de Pedro 2.º remettendo o balanço da receita e despesa de 1857-1858—A' commissão de camaras.

Um requerimento do professor de latim em Oeiras, pedindo augmento de ordenado, e uma quota para compra de utensis, de que carece essa aula. A' commissão de instrucção publica.

Outro da contraria do SS. Sacramento da villa de Jeromenha pedindo approvação do seu compromisso.—A' commissão de negocios ecclesiasticos.

Entrando-se na 1.ª parte da ordem do dia, o sr. dr. M. Moura, deixando a cadeira da presidencia, pediu a palavra e mandou a meza 7 requerimentos, exigindo por intermedio da presidencia da provincia, diversos esclarecimentos á administração de fazenda; um outro solicitando solução de 4 outros requerimentos, seus, apresentados e approvados a 6 de julho anno passado.

Apostados, e entrando em discussão, forão todos approvados.

Nada mais havendo, deu-se para ordem seguinte a mesma da sessão antecedente; e levantou-se a sessão.

**A' PEDIDO.**

Srs. Reductores.—Não posso ser indifferente aos soffrimentos de alguns amigos da villa de Pedro Segundo, grato como sou a mór parte de seus habitantes; razão porque cumpre-me levar ao conhecimento das primeiras autoridades d'esta provincia, á arbitrariedade de que foi victima o cidadão Francisco Pereira de Carvalho, praticada com o maior escandalo possível pelo actual delegado de policia, contra os mais sagrados direitos do cidadão pedindo por tanto reparação de semelhante offensa em nome do offendido que geme opprimido, com severa punição á authoridade arbitrária, que injusta e caprixosamente procedeo por mesquinhas intrigas de partidos.

Em 1854 deu-se entre F. Pereira de Carvalho, F. da Costa Maceno, seu irmão Berralho, e um primo destes, uma altercação, no calor da qual o segundo e terceiro, puxarão por facas o investirão ao primeiro, resultando

disso um leve ferimento, occasionado pelos aggressores Maceno e Berralho, os quaes em flagrante forão recolhidos a prisão de ordem do então subdelegado de policia, (hoje delegado) afim de processal-os, mas, ou porque fossem elles pessoas suas, ou porque o aggreido não procedesse contra, em attenção ao dito subdelegado, este os mandára soltar depois de trez dias de prisão, obrigando-os assignar termo de segurança, o que de feito o fizerão; sem que jámais nisso se tratasse, até que por desavenças apparecidas entre o mencionado Carvalho e o mesmo subdelegado, no dia 24 de março ultimo appareceo Adão Pereira de Castro, creatura do actual delegado, conhecido por seu apaniguado, denunciando do referido Carvalho, como autor do ferimento a cima dito; e sendo aceita a denuncia, adrede preparada de accordo, segundo affirmão, com o proprio delegado, deliberou-se a formação da culpa, não obstante ser ella cavilosa e acoinhada do odio e má vontade que votão ao denunciado quantos na mesma figurão, inclusive o delegado, tanto que as testemunhas, umas são parentas d'este, e outras do denunciante. O escrivão jurou suspeição no feito por ser cunhado, compadre e amigo do denunciado, morando ambos em uma só caza, e accitou a procuração d'este attenta a falta que ha no foro de pessoas habilitadas, para com elle assistir aos termos do sumario, o que lhes foi vedado unicamente por não convir que as taes testemunhas fossem contestadas, pois que insinuadas depuserão com inaudito escandalo, prohibindo-se dest'arte que se defendesse o accuzado, cujo procedimento é contrario aos dictames e principios de direito. Ainda mais o accuzado logo que teve sciencia da denuncia, requereo certidão do termo assignado por Maceno e Berralho, para com ella demonstrar a persguição que se lhe queria fazer; não vigorando sua lembrança porque tendo desaparecido o termo não lhe foi dada a certidão (se com effeito houve proposito, occultando-se o feito para se não dar a certidão pedida, é mais um escandalo ou antes um crime) unicamente para como no tempo inquisitorial decedirem da liberdade (como decedirão) de um cidadão, que tem exercido e exerce cargos publicos n'aquella villa, sendo logo quazi de rastos condusido a cadeia antes da culpa formada, como se por ventura tivesse commettido um crime inafiançavel, o que jámais, quando mesmo se quizesse dizer, seria impossivel provar o, pois não basta só dizer-se; postergando-se a despeito da tudo o art. 179 tit. 10 da const. politica do imperio, e commettendo-se um verdadeiro attentado contra a liberdade individual, que em face da lei constitue-se os crimes previstos pelo art. 142, combinado com o art. 143, e pelo art. 131 do cod. crim. e partes deste, por mera vingança.

ça e perseguição ao accusado em menoscabo a sua familia, e seus amigos, convertendo-se portanto sua prisão em um arbitrio insupportavel, por ferir-o gravemente em seus direitos, visto como ella o ferio em sua pessoa privando-o de sua liberdade; ferio-o em sua fortuna, impedindo-o de exercer o lugar de escrivão das collectorias; e finalmente ella o ferio na sua reputação fazendo pezar sobre elle suspeitas de haver commettido um crime, que nem mesmo sua sultura a dissiparia da convicção do publico, se não se historiasse o facto tal qual elle se deo e se pintaráo. Fallò do actual delegado de policia e juiz municipal suppleante da villa de Pedro Segundo, o sr. José Mendes da Rocha, que cobrindo com a sua capa de juiz a individuos que segundo dizem devião estar nas cadeias espiando seus crimes, se não tivessem desaparecido seus processos, procura perseguir a todos que não são de sua grei, valendo-se de sua autoridade para tal fim.

Julgo que mesmo sem logica e nem floeios tenho exposto o cazo a que me propuz, e confio que será punido quem de direito for.—Theresina 5 de abril de 1859.

Sou srs. redactores.

De vv. ss.

Attenciozo crido

Herculano de Souza Monteiro.

### Noticias e Factos Diversos.

*Correio*—As datas que trouxe o ultimo estafeta de Caxias alcanção a 23 d'abril da côrte.

O que de mais notavel se encontra è ir-se desenvolvendo opposição contra o ministerio actual.

Nada encontramos em relação ao Piahy, si não que continuão d'aqui e do Maranhão a enredar no *Jornal do Commercio* contra a actual administração da provincia; mas o *Correio Mercantil* tem tomado a si confundir esses officiosos correspondentes, e em verdade os tem pulverizado.

Todas as provincias gosão de tranquillidade.

—O vapor *Urussuhy* partio do porto desta cidade para o da Parnahyba, com escalla pelos da União e Repartição no dia 24 as 10 horas. Forão de passagem para a União o sr. Francisco Alves do Nascimento, e para a Parnahyba os srs. coronel Miranda Ozorio, com um escravo—capitão José Lino Furtado de Loyolla, nomeado amenuense externo de policia n'aquella cidade, com sua familia composta de sua sra., 3 filhos, uma irman, duas cunhadas, um criado e 6 escravos—os negociantes Ricardo José Teizira e João Gonçalves de Magalhães. Alem da bagagem dos passageiros, carregou 176 couros salgados, e 150 meios

de solla de diversos, e 6 dusias de taboas de cedro por conta da companhia. O vapor ia quasi vazio: a receita montou apenas em 304940, segundo nos consta. A partida foi assistida pelo exm. sr. presidente, diversos srs., algumas senhoras, e muito povo: foi sem transtorno o vapor até perder-se de vista. Deos o proteja.

—Acha-se em deligencia na villa das Barras o exm. sr. dr. chefe de policia. Consta-nos que ali o levára o escandalo com que fôra solto pelo delegado Belmonte o criminoso Joaquim Ferreira de Mello, que se havia entregado á prisão, com a certeza de ser innocentado mais uma vez por patronato!

—Foi demittido de promotor de Principe Imperial o sr. dr. Francisco Martins da Fonseca, logo que a presidencia teve certeza de se achar elle envolvido no assassinato do tenente Freire em Oeiras. Ainda não teve substituto.

—Falleceo na cadeia de Principe Imperial um dos 4 prezos (o sr. Tavares) pela morte do menino das marrecas. Dizem-nos que morrêra de repente. Os srs. do *moralizado Expectador*, que tuco desvirtuão e mistificação em seu frenetico systema de opposição, porem, lembrarão-se de classificar essa morte—envenenamento policial! A policia srs., só se empenha na punição dos criminosos, e dando-lhes cato não tem necessidade de envenenal-os, porque tem meios legaes de chegar a seus fins. Si pois alguma mão occulta, si algum envenenador influio no caso, procurai-o entre aquelles que devião receiar alguma revelação do morto, procurai-o entre os que são avezados a taes crimes, procurai-o entre os que ousão santificar os scleratos do P. Imperial, e não calumnieis a policia, só porque vai mostrando quaes, e que taes são os vossos protegidos e amigos.

—O sr. alferes Valporto, ajudante d'ordens do exm. sr. presidente, obtendo permissão de retirar-se para a côrte, partio a 23 a tarde com o sr. 1.º tenente d'armada, ex-commandante do *Urussuhy*. Na occasião do embarque a policia fez prender um tal Fortes, ex-educando, engajado na musica, que ali se achava, como accusado de varias espertesas de ratoneiro, já por Caxias, e já por aqui, sendo achado com um relógio, que tinha furtado. Disto, e talvez de ser o embarque de tarde, consta-nos que se derão alguns actos de desrespeito e indisciplina, partidos dos srs. officiaes á embarcar e outros, de que resultou no dia seguinte a prisão de um official como indisciplinado. Prevemos que os srs. do *Expectador* tirarão dessa occorrecencia, em que as autoridades forão por demais prudentes, materias para largas historias a seu geito de opposição.

—O jury continua em seus trabalhos: depois da ultima noticia foi absolvido um réo, e condemnado outro. O sr. dr. Umbelino, na presidencia do tribunal, parece querer dominar o Universo! Só falla em fazer-se respeitar como juiz, e como particular, sem que ninguem o procure desrespeitar; e como que dominado pela idea de prisões, que são o seu pesadêlo, não cessa de ameaçar com prisão por qualquer—*dá cá aquella palha!* Apesar, porem, do terror que procura infundir, foi dado de suspeito na questão—Araujo Costa e Nonnato—, e não reconhecendo a suspeição, quanto a nós bem fundada, trata-se de julgar esse incidente, novo nos annaes do jury nesta capital, e quiçá na provincia: noticiaremos o resultado do pleito.

—Consta estar designado medico da enfermaria militar do meio batalhão desta provincia o sr. dr. João Ignacio Botelho de Magalhães, e achando-se elle no Maranhão, breve o devemos ter por aqui.

## ANNUNCIOS.

### COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO A VAPOR NO RIO PARNAHYBA.

A directoria da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba, de conformidade com o disposto no artigo 3.º dos estatutos convida aos srs. accionistas a faserem a primeira entrada na razão de vinte por cento do valor das respectivas accções, dentro do prazo de quarenta dias, à contar de vinte e dous do corrente para os que residirem dentro de sessenta legoas desta cidade, e no de noventa dias para os que residirem alem das mesmas sessenta legoas. A importancia das entradas será entregue aos directores Araujo Costa, dr. Simplicio, e Santos, que darão aos srs. accionistas a competente cautella. Theresina 18 de maio de 1859.

O director secretario da directoria.

Firmino Alves dos Santos.

—JOÃO da Silva Ferreira vende 495 braças de terras, que possui neste municipio, na data Batalha, e como não conhece todos os compossuidores da referida data para a todos se dirigir dando-lhes preferencia na compra, na conformidade da lei, faz publico pelo presente annuncio, para no prazo de 60 dias, contados da publicação do presente, se algum dos compossuidores quizer comprar, entenda-se com o annunciante, declarando que findo o tempo, e não apparecendo comprador já apossado, venderá as ditas terras a quem as pretender comprar, sem que os compossuidores possam reclamar o favor da lei.—Oriente 18 de abril de 1859.